



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2022047/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**  
**Processo LC n.º 048 – Homologado em 22/03/2022**

Contrato para fornecimento de implementos agrícolas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IRMÃOS SCHONS LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: IRMÃOS SCHONS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.186.884/0001-37, estabelecida na Rodovia PR 495, Parque Industrial 4, Município de Pato Bragado, estado do Paraná, Telefone para Contato n.º (45) 3282-1297, neste ato representada pelo senhor Marcio Schons, Portador do RG n.º 7.226.386-3 SSP-PR. e do CPF n.º 049.148.429-12, residente e domiciliado na Rua Planalto, 1270, Loteamento Bragadense, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas sendo (distribuidores de calcário, adubo orgânico sólido), para serem utilizados junto aos serviços efetuados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, segundo Convenio nº 4500063806, assinado com a Itaipu Binacional, conforme condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
03	01	Un	Distribuidor de adubo orgânico líquido novo, rebocável, com capacidade mínima para 6.000 litros, com estrutura do tanque em chapa de aço carbono, com espessura mínima de 4,75mm, chassi em forma de viga (U), que liga a estrutura do eixo de rodas até o cabeçalho em aço carbono com espessura mínima de 4,75mm, tampas em formato torisférico. Visor de nível em vidro com dispositivo	77.000,00	77.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4915  
de 26/03/22, PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 22/03/22, PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

		para limpeza, rodado tandem, com quatro aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras e pneus novos 275 x 80 R- 22,5 / 16 lonas, sistema de regulagem de eixo tandem, para variar a distância e abertura entre os rodados e que possibilite o trabalho em qualquer espaçamento de plantio, bomba de vácuo de palheta e com cardã, válvula de segurança para vácuo e válvula de segurança pra pressão, relógio manovacuômetro para aferição do vácuo e pressão, 01 registro de 4" confeccionado em latão para carga com acionamento manual e mangueira de 4" com no mínimo 8 metros, 01 registro de 4" confeccionado em latão pra descarga, com acionamento hidráulico, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501-1 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna em epóxi alcatrão free, com no mínimo 250 micras de espessura, engate com destorcedor, macaco com regulagem de altura, tampa traseira com abertura total, com dobradiças laterais e vedação de borracha nitrílica oca e leque aspensor		
--	--	--	--	--

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 017/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) (fiscal(is) de contratos:

- ✓ CLAUDETE LUCIA SCARVONATTO (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNI	FUNÇÃO	SUB FUN.	PROGRAMA	P/A/O	DESPESA	CATEGORIA	FONTE
15	2012	20	606	1500	058	3169	449052400000	505
15	2012	20	606	1500	058	5138	449052400000	756

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) após a solicitação ter sido entregue a licitante vencedora do certame, junto ao parque de Maquinas, situado a Rua Florianópolis, nº 1249, Centro, Município de Pato Bragado – PR, aos cuidados do senhor Fabio Barbosa Guimarães, mecânico responsável pela frota Municipal.
- ✓ Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos mesmos.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

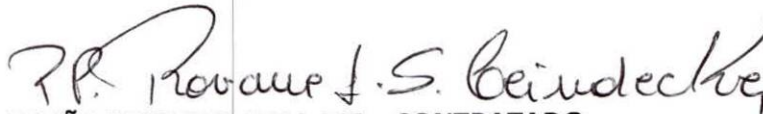
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

  
IRMÃOS SCHONS LTDA ME – CONTRATADO

MARCIO SCHONS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE PATO BRAGADO**

Município de Pato Bragado

Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná

**ALISNEIA KERN TULIO**

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas

Rua Paranaguá, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (45) 3282-1296

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: IRMÃOS SCHONS LTDA em favor de ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER e KELIN CRISTINE WESP, adiante qualificados:

SAIBAM todos quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO virem, que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (12/09/2019), neste Município de Pato Bragado, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, perante mim, Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã de Notas, compareceu como **Outorgante: IRMÃOS SCHONS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.186.884/0001-37, com sede na Rodovia PR 495 s/nº, parque industrial 4, fundos portão 5, no município de Pato Bragado, Estado do Paraná, com a 4º Alteração Contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 20184779480 aos 16 de agosto de 2018, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia na Pasta-Arquivo nº 14 de Contratos Sociais, às folhas 083/094 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em data de 30 de agosto de 2019 que fica arquivada nesta Serventia na Pasta-Arquivo nº 14 de Contratos Sociais, à folha 095, neste ato representada nos termos, por seu administrador **MARCIO SCHONS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nascido em 17 de junho de 1984, com 35 (trinta e cinco) anos de idade, filho de Evodio Antonio Schons e Maria de Lurdes Schons, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.226.386-3-SSP-PR, expedida em 06/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 049.148.429-12, residente e domiciliado à Rua Planalto, nº 1245, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, a presente reconhecida pelos documentos apresentados e cuja capacidade foi por mim aferida, do que dou fé. E pela representante da Outorgante me foi dito que por este Instrumento Público nomeia e constitui suas bastante procuradoras: **ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER**, brasileira, viúva, maior e capaz, natural de Concordia, Estado de Santa Catarina, nascida em 04 de dezembro de 1969, com 49 (quarenta e nove) anos de idade, filha de Sirio Olivio Scheuermann e Eliria Scheuermann, gerente financeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 4.192.651-1-SSP-PR, expedida em 28/08/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 886.473.159-87, residente e domiciliada à Rua Guaira, nº 3113, centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; e **KELIN CRISTINE WESP**, brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nascida em 09 de agosto de 1995, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, filha de Vilmar Wesp e Sandra Ines Berwaldt Westp, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 10.578.793-6-SSP-PR, expedida em 19/12/2005, inscrita no CPF/MF sob nº 098.076.459-99, residente e domiciliada à Rua Realeza, esquina com Rua Araçongas, nº 1314, centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, para o fim especial de promover a participação da outorgante em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, pregões; de quaisquer cidades e estados, assinar cartas convites; aceitar e questionar propostas, contrato e todo e qualquer outro documento que for exigido; assinar declarações de renúncia e desistência; apresentar e defender propostas de licitações, assinar contratos de licitações, aditivos, combinando cláusulas, valores, prazos, condições, formas e datas de pagamentos e prorrogações de prazos, podendo assinar propostas de preço, propostas técnicas, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer,

**AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO**

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO DISTRITAL DE PATO BRAGADO

Município de Pato Bragado

Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

**ALISNEIA KERN TULIO**

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas

Rua Paranaguá, 1.160 - Centro - CEP 85.948-000 - Pato Bragado - Paraná - Fone/Fax (45) 3282-1296

alegar e assinar o que convier, apresentar provas, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, representar a empresa e assinar documentos e papéis necessários em qualquer modalidade de licitação perante órgãos públicos e privados, assinar termos de compromisso e responsabilidade; apresentar, assinar e retirar documentos e requerimentos; pagar taxas e emolumentos; prestar declarações e informações; fazer pagamentos, dar e aceitar quitação; representá-la perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias de Economia Mista e Paraestatais Pessoas Físicas e Jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal, órgãos do Imposto de Renda, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Tabelionato de Protesto de Títulos, podendo requerer Certidões Negativas, alegar e assinar o que convier, pagar impostos, taxar, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Collis Posteaux; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato ficando as outorgadas obrigadas a prestarem contas à outorgante (na pessoa do administrador) sobre os atos que praticar. Os poderes constantes do presente mandato foram os expressamente solicitados pela representante da ora outorgante. Requereu que este instrumento fosse lavrado, responsabilizando-se pela veracidade das informações, em especial dos dados pessoais do procurador, da empresa e dos poderes conferidos, devendo a documentação da empresa ora outorgante, ser exigida ou apresentada diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. Assim o disse e dou fé, a seu pedido lavrei-lhe o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. FUNREJUS 00000000035832952-2 e 14000000005054018 recolhido em data de 12 de setembro de 2019, conforme Lei 18.415 de 29 de dezembro de 2014, artigo 2º que acresce o inciso XXV ao artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998, XXV - 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor dos emolumentos. Ato devidamente Protocolado sob nº 348/2019, em data de 12/09/2019. Eu, (a.), Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$76,16 - VRC 394,62, Funrejus: R\$19,04, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$3,81 - Total: R\$99,81. Selo Digital n 4z2N8.bnWOX.qWAYN, Controle: xBHGe.QnhUs. Pato Bragado-PR, 12 de setembro de 2019. (aa.) IRMÃOS SCHONS LTDA, MARCIO SCHONS, Representante da Outorgante(s). Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Pato Bragado-PR, 12 de setembro de 2019

**Alisnéia Kern Tulio**  
Tabeliã

FUNARPEN

SELO DIGITAL  
4z2N8.bnWOX.qWAYN  
xBHGe.QnhUs  
<http://funarpen.com.br>

Página 2      Selo 4z2N8.bnWOX.qWAYN-xBHGe.QnhUs      Consulte em <http://funarpen.com.br>

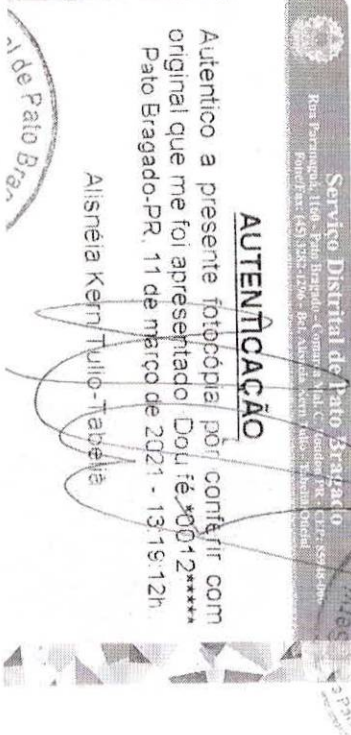
### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. 0012\*\*\*\* Pato Bragado-PR, 11 de março de 2021 - 13:19:12h.

Alisnéia Kern Tulio - Tabeliã



**AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.192.651-1

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Rovane J.S. Leindecker*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.192.651-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/2017

NOME: **ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER**

FILIAÇÃO: SIRIO OLIVIO SCHEUERMANN  
ELIRIA SCHEUERMANN

NATURALIDADE: CONCORDIA/SC DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, PATO BRAGADO  
C.CAS=599, LIVRO=38, FOLHA=177

CPF: 886.473.159-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.226 de 18/07/2011

SELO FUNARPEN

Tabelfonário de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FSJ90961

**Serviço Distrital de Pato Bragado**  
Rua Paraguai, 1160 - Pato Bragado - Comarca Mal. C. Rondon/PR - CEP: 85948-000  
Fone/Fax: (45) 3282-1276 - Bel. Alisnéia Kern Tulio - Tabelã/Oficial

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. \*0012\*\*\*\*\*  
Pato Bragado-PR, 11 de março de 2021 - 13:19:12h

Alisnéia Kern Tulio-Tabelã



**AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO**

**EM BRANCO**  
SERVIÇO DISTRITAL DE  
PATO BRAGADO - PR

**EM BRANCO**  
SERVIÇO DISTRITAL DE  
PATO BRAGADO - PR

AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO

3101700219



17.293.668-7

17.293.668-7

**EM BRANCO**  
SERVIÇO DISTRITAL DE  
PATO BRAGADO - PR

**EM BRANCO**  
SERVIÇO DISTRITAL DE  
PATO BRAGADO - PR

**EM BRANCO**  
SERVIÇO DISTRITAL DE  
PATO BRAGADO - PR